MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R$1,00 • CADERNO II: R$1,00

IMPRENSA OFICIAL MINAS GERAIS

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO | ANO 123 – Nº 84 – 76 PÁGINAS | BELO HORIZONTE, SÁBADO, 09 DE MAIO DE 2015

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO. 1

Governo do Estado 1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais 10
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão 11
Secretaria de Estado de Fazenda 17
Secretaria de Estado de Defesa Social 34
Secretaria de Estado de Saúde 35
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social 36
Secretaria de Estado de Educação 36
Secretaria de Estado de Cultura 43
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 43
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável 44
Secretaria de Estado de Esportes 44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico 45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana 45
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento 45
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas 45
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais 46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais 46
Advocacia-Geral do Estado 46
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais 46
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais 46
Gabinete Militar do Governador 63
Controladoria-Geral do Estado 63
Secretaria-Geral da Governadoria 64
Editais e Avisos 64

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 46.751, DE 8 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O GOVERNADOR ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº 21.695, de 10 de abril de 2015,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DESPESA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º A programação orçamentária e financeira da despesa dos órgãos e entidades do Poder Executivo fica estabelecida com base no orçamento aprovado pela Lei nº 21.695, de 10 de abril de 2015, na Lei nº 21.693, de 26 de março de 2015, nas demais leis que tratam da reestruturação administrativa, e nas projeções anuais das disponibilidades financeiras do Tesouro Estadual constituindo-se como limitação à aprovação de cota orçamentária e financeira.

§ 1º Os limites orçamentários anuais e a programação para a realização de empenho e pagamento no exercício são os constantes nos Anexos I e II.

§ 2º Excluem-se da limitação e programação prevista no § 1º os grupos de despesa, as fontes de recursos e identificadores de procedência e uso não informados nos respectivos Anexos, que terão como limite de programação o crédito orçamentário e serão liberados conforme autorização da Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária – SCPPO/SEPLAG –, do Núcleo Central de Gestão Estratégica de Projetos e do Desempenho Institucional – NCGEPDI/SEPLAG – ou da Superintendência Central de Coordenação Geral – SCCG/SEPLAG –, nos casos de convênios e outros instrumentos congêneres, observado o fluxo de receita.

§ 3º O Anexo I estabelece a programação para os programas governamentais, grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, Identificadores de Procedência e Uso 1 – Recursos recebidos para livre utilização e 2 – Recursos recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização, excluídos os valores orçados como despesas de exercícios anteriores, que serão aprovadas após análise da SEPLAG e da SEF.

§ 4º O Anexo II estabelece os valores para programação dos desembolsos destinados ao pagamento das despesas inscritas para o exercício de 2015 como Restos a Pagar, financiadas com recursos financeiros com trânsito junto ao Tesouro Estadual.

§ 5º A fim de se evitarem prejuízos à execução orçamentária e financeira dos programas e ações vinculados aos órgãos e entidades que sofreram alterações com o advento da Lei nº 21.693, de 2015, bem como das demais normas que tratam da nova estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado, deverão ser realizados, no ano de 2015, em caráter transitório, os ajustes contábeis, cadastrais e outros que se fizerem necessários.

Art. 2º Com vistas à garantia do equilíbrio do resultado fiscal para o exercício e no intuito de assegurar a adequação da execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro Estadual, a Câmara de Orçamento e Finanças – COF – poderá rever os limites estabelecidos nos Anexos I e II, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como proceder à alteração das datas indicadas no art. 33.

Seção II
Do Módulo de Programação Orçamentária do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI-MG

Art. 3º O Módulo de Programação Orçamentária do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI-MG – tem a finalidade de registrar os limites orçamentários, estabelecidos a partir do crédito autorizado para o exercício financeiro, e captar as respectivas programações orçamentárias realizadas para cada Unidade Orçamentária, por meio das Superintendências de Planejamento, Gestão e Finanças ou unidades equivalentes, observadas as seguintes regras gerais:

I - a realização e aprovação da programação orçamentária no módulo é requisito para a disponibilização das cotas orçamentárias para execução das respectivas despesas;

II - o detalhamento da programação orçamentária será mensal e deverá ser realizado obrigatoriamente por grupo de despesa, fonte de recurso, identificador de procedência e uso, identificador de programa governamental, projeto/atividade, elemento e item de despesa, conforme limites estabelecidos;

III - a partir da aprovação da programação orçamentária, a descentralização da cota orçamentária no SIAFI-MG deverá respeitar a programação realizada para cada projeto/atividade e, em casos específicos, também a programação realizada por elemento e item de despesa, conforme limites estabelecidos;

IV - as programações orçamentárias realizadas para as contratações no Portal de Compras do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD – e para os repasses de saída no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG-Módulo Saída, serão refletidas no Módulo de Programação Orçamentária do SIAFI-MG;

V - as alterações dos limites orçamentários estabelecidos, que não impliquem em aumento do crédito autorizado, deverão ser solicitadas por meio do Módulo de Programação Orçamentária do SIAFI-MG.

§ 1º O Módulo de Programação Orçamentária do SIAFI-MG deverá ser acessado por meio dos endereços eletrônicos http://www.siafi.mg.gov.br ou http://www.orcamento.mg.gov.br, pelos usuários devidamente autorizados.

§ 2º São usuários do Módulo de Programação Orçamentária do SIAFI-MG:

I - obrigatórios para todas as despesas: os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual e empresas estatais dependentes;

II - por opção: o Poder Judiciário Estadual, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Seção III
Das Informações sobre a Programação Orçamentária, Financeira e Informações correlatas

Art. 4º Os órgãos e entidades, por meio de suas Superintendências de Planejamento, Gestão e Finanças ou unidades equivalentes, providenciarão as seguintes informações:

I - para a SEPLAG, até dez dias úteis após a publicação deste Decreto, , por meio do Módulo de Programação Orçamentária do SIAFI-MG, a programação orçamentária para cada mês do exercício, respeitados os valores constantes no Anexo I, detalhada por projeto/atividade, grupo de despesa, fonte de recurso, identificador de procedência e uso, identificador de programa governamental, elemento e item de despesa;

II - para a Superintendência Central de Administração Financeira da Secretaria de Estado de Fazenda – SCAF/SEF – até dez dias úteis após a publicação deste Decreto, por meio do Módulo de Programação Financeira do SIAFI-MG, os cronogramas de desembolso para cada mês do exercício, observados os valores anuais constantes dos Anexos I e II;

III - para a SCPPO/SEPLAG, até o quinto dia útil de cada mês, a estimativa mensal de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, por classificação de receita, por meio do envio de planilha disponibilizada no site http://www.planejamento.mg.gov.br.

Art. 5º Compete aos responsáveis pelos programas prioritários:

I – definir, conjuntamente com os responsáveis pelas Assessorias de Planejamento e Unidades de Planejamento, Gestão e Finanças executoras das ações dos programas prioritários, a programação orçamentária mensal para encaminhamento, por meio do Módulo de Programação Orçamentária do SIAFI-MG, ao NCGEPDI/SEPLAG;

II – registrar, mensalmente, no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – SIGPlan –, as informações sobre a execução dos programas prioritários, a que se refere a Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - 2012-2015, exercício de 2015, de forma regionalizada, especialmente quanto ao desempenho físico e orçamentário previsto e realizado;

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS

IMPRENSA OFICIAL
MINAS GERAIS

CIDADANIA
Preservar água é preservar a vida.
ECONOMIZE